



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 247

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	94
Ministério da Integração Nacional	102
Ministério da Justiça.....	102
Ministério da Saúde	106
Ministério das Cidades.....	118
Ministério das Comunicações.....	118
Ministério das Relações Exteriores.....	119
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	123
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	125
Ministério do Esporte.....	125
Ministério do Meio Ambiente.....	126
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	126
Ministério do Trabalho e Previdência Social	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 927, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Acre - PF/AC e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 238, de 05 de março de 2007, na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, e no Processo Administrativo 00407.009942/2015-75, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Acre - PF/AC exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Acre exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Acre, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Acre.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Acre.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Acre.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Acre, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 713, de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2013, Seção 1, página 12.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS PORTARIA Nº 609-A, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Tecon Salvador S.A., para o arrendamento portuário do Contrato de Arrendamento nº 012/2000 - CODEBA, localizado no Porto de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e com o art. 2º, V e art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Tecon Salvador S.A., para o arrendamento portuário objeto do Contrato de Arrendamento nº 012/2000 - CODEBA, localizado no Porto de Salvador.

Art. 2º - Encaminhar o Processo Administrativo SEP nº 00045.003584/2014-62 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa.

Art. 3º - Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para deliberação final e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 012/2000 - CODEBA, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2015

Processo nº 50302.001120/2015-92.

Nº 56 - Penalizado: Delta Navegação e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.767.736/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 44.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XIII do artigo 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

AVISO

CIRCULOU EM 24/12/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 246-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais